



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**1ª Via - Processo**

**2ª Via - CGM**

**TERMO DE QUEBRA DE CRONOLOGIA 002/2018**  
**JUSTIFICATIVA - Art. 11, inc. I do Decreto 179/2017.**

**Assunto:** Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada – Crédito da Empresa **HILGERT E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ **22.881.858/0001-45**, referente ao Fornecimento de Materiais de Construção para a Secretaria Municipal de Obras

Considerando o Decreto Municipal nº. 179/2017 que dispõe da Regulamentação dos procedimentos para Observância da Ordem Cronológica de Pagamentos Efetuados.

Considerando a Instrução Normativa nº 055, de 14 de Agosto de 2017 do TCE-RO que instituiu procedimentos, rotinas, deveres e responsabilidades para a adequada observância da ordem cronológica de pagamentos.

Considerando a debilidade da saúde financeira e existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade fim do Poder Executivo Municipal, que não podem sofrer soluções de continuidade ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a saúde pública e o meio ambiente;

Considerando o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando Memorando nº 261/SEMOSP/2018 em que apresenta Justificativas e caracterizando a Urgência para o pagamento dos materiais recebidos para possibilitar a execução da Operação Tapa Buraco no Município em conjunto com Governo do Estado por meio do DER-RO;

Considerando, enfim, a relevância do interesse público requerido e a necessidade de execução dos trabalhos de tapa buraco, justifico a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo Art. 5º da Lei 8.666/93, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, autorizo o pagamento da **Nota Fiscal nº 208.008**, liquidada em **27/08/2018**, no valor de **R\$ 14.995,00**.

CUJUBIM-RO, 27 de Agosto de 2018.

**PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Cujubim, 2588 – Bairro Setor Institucional – Cep: 76.864-000  
Tel: 069 3582-2004 / 2062 Email: [semafcujubim@gmail.com](mailto:semafcujubim@gmail.com)